



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA



REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicito a abertura de processo administrativo para possibilitar as inscrições no Workshop *Decifre e Influencia Pessoas*, realizado pelo Método Eleva, para a capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.19.00.00 Exposições, Congressos e Conferências- Reduzido: 4355.

Fundamentação legal: Art. 74, III, f, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor estimado para a contratação: R\$ 1.232,00 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais).

Pirapora, 07 de outubro de 2025.

FAGNER LIMA VIEIRA

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Em atendimento à solicitação do Gabinete da Presidência, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, para que se possa dar continuidade ao processo de Inexigibilidade de Licitação que visa as inscrições no Workshop *Decifre e Influencia Pessoas*, realizado pelo Método Eleva, para a capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora, informo que há recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa que se pretende, devendo ser utilizada a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.19.00.00 Exposições. Congressos e Conferências
Reduzido: 4355.

Por oportuno, declaro que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, à Lei Federal 4320/64, às disposições da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 050/2023. Declaro, por fim, que há previsão de despesa desta natureza no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Pirapora, 6 de outubro de 2025.



SANDRA ELIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Diretora de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto desta contratação as inscrições no Workshop *Decifre e Influencia Pessoas*, realizado pelo Método Eleva, para a capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacitação de servidores: Workshop Método Eleva: Decifre e Influencie pessoas	Inscrição	16	R\$ 77,00	R\$ 1232,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem como fundamento de validade o art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, plenamente cabível a contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender ao pedido de 16 (dezesseis) servidores, que manifestaram interesse em participar do evento. A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento das atividades administrativas, razão pela qual é razoável a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 1.232,00 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de empresa com notória especialização, que não pode ser comparada objetivamente sob nenhum aspecto com outras.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades, o que restou comprovado.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço especial, não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

A escolha pelo Método Eleva se deu pela notória especialização da empresa, pela qualidade dos eventos que a empresa promove e pelo interesse dos servidores na participação do Workshop que acontecerá no dia 08/10/2025, não havendo outro evento semelhante em âmbito local ou regional neste mesmo período.

EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço será através do Workshop a ser realizado no dia 08/10/2025 no auditório do SEST/SENAT, das 19:00 às 21:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

especificações do exigido neste instrumento;

Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Recebido o boleto da inscrição, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 3 (três) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

O pagamento à contratada será efetuado pela Tesouraria/Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correção à conta das dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.19.00.00 Exposições, Congressos e Conferências, Reduzido: 4355.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, considerando que o esgotamento do objeto é imediato, logo após o evento.

DAS SANÇÕES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar o contrato, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pois se trata de contratação por inscrição.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar que possui objeto social compatível com a natureza dos itens que se pretende licitar, e atender aos seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Se Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Obs: É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para execução de serviço de capacidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Comprovante da notória especialização, a ser demonstrada mediante currículos, atestados e demais documentos aptos à comprovação.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Alex Adjonhson Ribeiro, designado na Portaria nº 008/2025, nos termos do *caput* do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão da contratação será feita pelo Chefe de Gabinete da Presidência, observada a gestão por competências exigidas na lei de licitações.

Caberá ao gestor: coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Igualmente,acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Caberá ao gestor da contratação emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratação, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Elege-se o foro da comarca de Pirapora-MG,para dirimir eventuais dúvidas e omissões referentes a este Termo de Referência.

Pirapora, 07 de outubro de 2025.

FAGNER LIMA VIEIRA

Chefe de Gabinete da Presidência